SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 DE 12/11/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 004/2026 – SEMECTI

EMENTA: Regulamenta o processo de cadastro, classificação e efetivação de matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul para o ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI, no uso de suas atribuições administrativas e com a finalidade de padronizar os procedimentos de rematrícula e de ingresso de estudantes nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs,

Considerando a necessidade de assegurar organização, transparência, uniformidade e segurança na execução do processo de matrículas para o ano letivo de 2027;

Considerando a adoção de processo informatizado para cadastro, classificação, comunicação com os responsáveis e emissão de comprovantes;

Considerando a utilização de informações escolares constantes no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e a necessidade de regularização prévia de eventuais pendências pelas instituições de ensino;

Considerando as definições administrativas registradas em reunião realizada em 21 de outubro de 2026 sobre cronograma, opções de unidade escolar, Educação Especial, comunicações por WhatsApp e prazo para efetivação da vaga;

considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos de classificação e a documentação necessária para a efetivação das novas matrículas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o processo de rematrícula, cadastro, classificação, convocação e efetivação de novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Rematrícula: a confirmação da continuidade do estudante já matriculado na mesma escola em que vai estudar no ano letivo seguinte;

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

II - Cadastro de nova matrícula: a solicitação realizada pelo responsável legal para ingresso de estudante na Rede Municipal de Ensino ou ainda a mudança de escola dentro desta mesma Rede;

III - Classificação: a ordenação dos candidatos conforme os critérios de pontuação constantes do Anexo II, observada a disponibilidade de vagas;

IV - Efetivação da matrícula: a confirmação da vaga mediante comparecimento e apresentação da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido;

V - Responsável legal: a pessoa que realiza o cadastro e responde pelas informações fornecidas no sistema.

Parágrafo único: Independentemente da intenção do responsável legal ou da pretensão de buscar vaga em outra instituição de ensino (Escola ou CMEI), para garantir a continuidade da vaga do aluno, é obrigatória a efetivação da rematrícula na instituição em que ele já se encontra matriculado, desde que esta ofereça a série ou etapa subsequente de continuidade.

Art. 3º O processo será realizado por meio do sistema informatizado disponibilizado pela SEMECTI, através do Departamento de Tecnologia, sem prejuízo do atendimento orientativo pelas unidades escolares e pelos setores da Secretaria.

§ 1º O sistema poderá utilizar geolocalização para apuração das distâncias consideradas nos critérios de classificação.

§ 2º Quando o mesmo responsável legal estiver vinculado a mais de um estudante, será permitido utilizar um único acesso para realizar os procedimentos correspondentes, permanecendo o cadastro vinculado ao responsável.

§ 3º É **OBRIGAÇÃO** do responsável legal manter atualizados os dados de contato, especialmente o número de telefone utilizado para recebimento das comunicações por WhatsApp.

CAPÍTULO II - DA REMATRÍCULA

Art. 4º A rematrícula dos estudantes já pertencentes à Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período de 3 a 13 de novembro de 2026, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A rematrícula destina-se à garantia de continuidade da vaga na instituição de ensino em que o estudante já se encontra matriculado. Caso haja interesse em transferência para outra instituição, os responsáveis poderão realizar o cadastro para solicitação de nova vaga, cuja efetivação ficará condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 5º Durante a rematrícula, o responsável deverá conferir e atualizar, quando necessário, os dados do estudante e do responsável legal junto às escolas e CMEIS, observando as orientações disponibilizadas pela SEMECTI e pela unidade de ensino.

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

Art. 6º As unidades escolares e os CMEIs deverão, antes e durante o período de rematrícula, revisar os registros dos estudantes e providenciar a regularização de eventuais pendências necessárias à adequada integração das informações com o SERE.

Parágrafo único. A existência de pendências de ordem administrativa não constituirá impedimento à rematrícula ou à efetivação da vaga, quando assegurada ao estudante, devendo a unidade de ensino adotar as providências necessárias à regularização dos registros.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO PARA NOVAS MATRÍCULAS

Art. 7º O cadastro para novas matrículas será realizado através do sistema de matrículas disponibilizado pela Secretaria de Educação, através do Setor de Tecnologia e Inovação, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, exclusivamente dentro do prazo previsto no Anexo I, ressalvadas orientações complementares da SEMECTI.

Art. 8º No ato do cadastro, o responsável legal poderá indicar até 3 (três) opções de instituição de ensino, em ordem de preferência.

§ 1º A indicação das opções não assegura, por si só, a vaga na unidade escolhida, nem o período das aulas, que dependerão da classificação do candidato e da existência de vaga.

§ 2º Na ausência de vaga disponível na instituição indicada como primeira opção, o cadastro será direcionado automaticamente para a segunda opção e, caso também não haja vaga disponível, para a terceira opção, observada a ordem de preferência informada pelo responsável legal.

§ 3º As informações relacionadas ao atendimento da Educação Especial deverão ser preenchidas no sistema para identificação das necessidades educacionais do estudante e aplicação do critério correspondente, quando cabível.

Art. 9º O responsável legal deverá prestar informações completas e verdadeiras no cadastro, podendo a SEMECTI ou a unidade de ensino solicitar documentos para conferência dos dados informados e se constatadas informações propositalmente fornecidas que não sejam verdadeiras, automaticamente o referido cadastro irá para o final da fila.

Art. 10º Concluído o cadastro, o sistema emitirá comprovante ou protocolo do procedimento realizado, que deverá ser guardado pelo responsável até a conclusão do processo.

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11º Quando a procura por vaga superar a capacidade de atendimento da unidade de ensino, os candidatos serão classificados mediante pontuação, conforme os critérios previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 12º A pontuação considerará, conforme aplicável ao candidato e à unidade pretendida:

I - Distância da residência do estudante até a instituição de ensino;

II - Distância do local de trabalho do responsável até a instituição de ensino, incluindo trabalhador autônomo.

III - Estudante com deficiência;

IV - Estudante residente no interior ou zona rural;

V - Existência de irmãos já matriculados na instituição de ensino pretendida.

§ 1º No caso de responsável legal trabalhador autônomo, deverá ser anexada declaração assinada pelo empregador que comprove o exercício da atividade profissional, contendo a identificação (nome e CPF do empregador) além da atividade desenvolvida e do respectivo endereço de trabalho.

§ 2º A comprovação da deficiência do estudante deverá ocorrer mediante apresentação de laudo médico. A apresentação de mais de um documento referente à mesma condição não implicará atribuição cumulativa de pontuação pelo mesmo critério.

Art. 13º A classificação será realizada com base na soma das pontuações aplicáveis, observadas as faixas e valores estabelecidos no Anexo II.

§ 1º O critério referente a irmão já matriculado será associado à instituição em que o irmão estuda, conforme o registro existente no sistema.

§ 2º A preferência registrada no Sistema não constitui critério de classificação nem garante a oferta de vaga na instituição indicada, uma vez que a alocação dos estudantes dependerá da pontuação obtida, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento, e da disponibilidade de vagas.

Art. 14º Quando houver empate na pontuação final entre candidatos à mesma instituição de ensino, a classificação será definida mediante aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Menor distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino pretendida;

II – existência de irmão já matriculado na instituição de ensino pretendida;

III – estudante residente no interior ou na zona rural;

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

IV – menor distância entre o local de trabalho do responsável legal e a instituição de ensino pretendida.

§ 1º A aplicação dos critérios previstos neste artigo ocorrerá de forma sucessiva, considerando-se o primeiro critério que permita estabelecer a diferenciação entre os candidatos empatados.

§ 2º Para aplicação dos critérios de desempate, poderão ser solicitados documentos comprobatórios ou realizadas verificações das informações declaradas no cadastro, inclusive por meio de geolocalização, quando disponível.

Parágrafo único. Inconsistências cadastrais ou casos não contemplados expressamente na tabela de critérios serão analisados pela SEMECTI, que poderá expedir orientação complementar para assegurar tratamento uniforme aos candidatos. Essa análise terá caráter deliberativo quanto à aplicação das regras existentes, não implicando a criação de novos critérios de classificação, nem alteração das regras estabelecidas neste regulamento, de modo a preservar a isonomia e a regularidade do processo.

CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 15º A efetivação das novas matrículas terá início no dia 1º do mês de dezembro de 2026, conforme o Anexo I.

Art. 16. As comunicações referentes às etapas do processo, incluindo a disponibilidade de vaga e a convocação para sua efetivação, serão encaminhadas automaticamente por WhatsApp ao número do responsável legal informado no cadastro

§ 1º O Sistema encaminhará as mensagens por meio de número institucional de WhatsApp, utilizando conteúdo previamente definido.

Art. 17º O responsável convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da disponibilização da vaga, para efetivar a matrícula na forma orientada pela SEMECTI e pela unidade de ensino.

§ 1º Previamente ao encaminhamento das comunicações individuais, será dada publicidade ao ato correspondente, a fim de assegurar que os responsáveis tenham conhecimento das etapas do processo e possam providenciar a documentação necessária em tempo hábil, antes da convocação para efetivação da vaga.

§ 2º A efetivação dependerá da apresentação e conferência da documentação exigida no Anexo III.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no caput acarretará na revisão da pontuação, com consequente recolocação para eventual disponibilização de vaga, conforme a organização do processo. Nos casos que envolvam estudantes em idade de escolaridade

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

obrigatória, a SEMECTI entrará em contato com os responsáveis legais para informar sobre as vagas disponíveis no momento e orientar quanto aos procedimentos necessários para o atendimento educacional.

§ 4º A perda da vaga prevista no parágrafo anterior refere-se à vaga inicialmente ofertada, permanecendo o candidato sujeito à disponibilidade posterior e à ordem resultante do reposicionamento.

Art. 18º A matrícula somente será considerada efetivada após a validação das informações e dos documentos pela unidade de ensino responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19º Para a efetivação de nova matrícula na Instituição de Ensino, deverão ser apresentados os documentos relacionados no Anexo III, em original e/ou cópia conforme indicados.

Parágrafo único. A declaração de matrícula da escola de origem será exigida quando aplicável à situação escolar do estudante.

Art. 20º A ausência de documento indispensável deverá ser comunicada ao responsável para regularização, observadas as orientações específicas da SEMECTI e o prazo de efetivação da vaga.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E DO ATENDIMENTO

Art. 21º Compete à SEMECTI coordenar o processo, administrar o sistema, divulgar orientações e prazos, acompanhar a classificação e prestar suporte às unidades de ensino.

Art. 22º Compete às Direções e Secretarias das Escolas Municipais e dos CMEIs:

I - Orientar os responsáveis quanto ao processo de rematrícula e novas matrículas;

II - Conferir e validar a documentação apresentada;

III - Manter os registros escolares atualizados e regularizar pendências sob sua responsabilidade;

IV - Cumprir e fazer cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em orientações complementares da SEMECTI.

Art. 23º Compete ao responsável legal acompanhar as comunicações, manter seus dados atualizados, cumprir os prazos e apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

Art. 24º O sistema poderá disponibilizar chat on-line de caráter instrutivo, destinado à orientação dos usuários durante o preenchimento e acompanhamento do procedimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todas as etapas do processo deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais, sua utilização para as finalidades previstas neste regulamento e a proteção das informações dos estudantes e de seus responsáveis legais.

Art. 26º Os anexos desta Instrução Normativa integram o ato para todos os fins e deverão ser observados pelas unidades de ensino e pelos responsáveis.

Art. 27º Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEMECTI, por meio do Departamento de Documentação Escolar e Setor Pedagógico em conjunto com os demais setores competentes.

Art. 28º A SEMECTI poderá expedir orientações complementares de caráter operacional, desde que não contrariem as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 29º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos para o processo de matrículas referente ao ano letivo de 2027.

Laranjeiras do Sul - PR, 12 de novembro de 2026

Rudivane Valiati:66371279904 Assinado de forma digital por Rudivane Valiati:66371279904 Dados: 2026.11.12 15:12:10 -03'00'

Rudivane Valiati
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULAS - ANO LETIVO 2027

Etapa	Período	Observação
Rematrículas	3 a 13 de novembro de 2026	Confirmação de continuidade dos estudantes já matriculados na Rede Municipal.
Cadastro de novas matrículas	16 a 30 de novembro de 2026	Solicitação on-line de ingresso, com indicação de até 3 opções de instituição de ensino, pelo responsável legal.
Classificação e organização das vagas	Após o encerramento do cadastro	Processamento conforme critérios de pontuação e disponibilidade de vagas.
Efetivação das novas matrículas	01/12 a 04/12 - 1ª Chamada 07/12 a 10/12 - 2ª Chamada 11/12 a 16/12 - 3ª Chamada	Nas Instituições de Ensino, computando-se o dia após o recebimento da mensagem.

Observação: eventuais ajustes de datas ou orientações operacionais serão comunicados oficialmente pela SEMECTI.

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO II
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

A. Critérios adicionais

Critério	Pontuação
Estudante com deficiência comprovada em Laudo Médico	10 pontos
Estudante residente no interior / zona rural	7 pontos para zona rural; 0 ponto para zona urbana
Irmão já estudando na escola pretendida	8 pontos, associados à escola em que o irmão estuda

B. Pontuação por distância até a instituição de ensino

Distância até a escola	Pontos - residência	Pontos - trabalho do responsável
Até 500 m	10	5
Acima de 500 até 700 m	9,5	4,8
Acima de 700 até 900 m	9	4,5
Acima de 900 até 1.100 m	8,5	4,2
Acima de 1.100 até 1.400 m	8	4
Acima de 1.400 até 2.000 m	7,5	3,8
Acima de 2.000 até 3.000 m	7	3,5
Acima de 3.000 até 4.000 m	6	3
Acima de 4.000 até 5.000 m	5	2,5
Acima de 5.000 até 10.000 m	3	1,5
Acima de 10.000 m	1	0

Nota: a pontuação será aplicada conforme as informações válidas do cadastro e a relação do candidato com cada instituição de ensino selecionada.

SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE NOVA MATRÍCULA

1 Cópia Legível da Certidão de Nascimento do estudante;

2 Declaração de vacinas, solicitada no posto de saúde;

3 Cópia do Cartão do SUS;

4 Cópia do RG e CPF do pai e da mãe;

5 Cópia de fatura atualizada de água ou de energia elétrica, para comprovação de endereço ou documento similar idôneo.

6 Declaração de matrícula da escola de origem, quando aplicável.

Importante: a unidade de ensino realizará a conferência dos documentos no momento da efetivação da matrícula, observando o prazo de 3 dias úteis contado da convocação.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 441/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 46, § 8, da Lei Municipal nº 006/2020, de 10 de março de 2020,

RESOLVE:

NOMEAR INTERINAMENTE, a Conselheira Tutelar Suplente eleita pela Comunidade, abaixo relacionada, em virtude do gozo de férias da Conselheira Tutelar Titular, a Senhora Andreia Amaral de Almeida, por um período de 30 (trinta) dias:

NOME	CARGO	PERÍODO
Marilda Abreu de Araújo	Conselheira Tutelar Suplente	11/11/2026 a 10/12/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

PORTARIA Nº 446/2026
13/11/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem, respectivamente, como Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto da futura contratação, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, conforme Documento de Formalização da Demanda.

GESTOR: ALCIR PEDRO AUGUSTO PIRES, Matrícula 14079-1.
FISCAL: JEAN CLOVIS BERTUOL DE SOUZA, Matrícula 28487-1.
FISCAL SUBSTITUTO: NEILOR JOSE SOUTHIER, Matrícula 14532-1.

Art. 2º - Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como responder pelos atos de gestão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços contratados, promovendo a conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo, quando necessário, relatórios e pareceres técnicos.

Art. 4º - O Fiscal Substituto assumirá as atribuições do Fiscal nos seus impedimentos, afastamentos e férias, respondendo pelos atos praticados nesse período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/Paraná. 13 de novembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.560/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de máquinas e equipamentos públicos, como veículos, caminhões, tratores, equipamentos e implementos agrícolas, entre outros, destinados a promover o desenvolvimento do município, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. A cessão de uso gratuita ou onerosa poderá ser dada a todos as máquinas e equipamentos públicos, inclusive veículos, caminhões, tratores, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município e/ou a serem adquiridos com recursos próprios ou de convênios específicos firmados com a União e o Estado, que ficará sob da coordenação e monitoramento da Secretaria Municipal encarregada pela execução do orçamentária, seja de recursos próprios, seja de convênios.

Art. 2º. Constituem como objetivos desta lei para o aproveitamento socioeconômico de bens públicos:

I - ampliar a função social e as utilidades geradas pelos bens públicos contemplados pelos instrumentos previstos nesta;

II - aumentar a capacidade de investimento em infraestrutura pública;

III - promover parcerias entre os setores público e privado para a manutenção e melhoria dos equipamentos, serviços e eventos públicos;

IV - diversificar as fontes de receita do Município e contribuir para a modicidade tarifária dos serviços públicos delegados;

V - incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil no desenvolvimento de bens e serviços públicos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Art. 3º. São princípios norteadores desta lei:

I - o interesse público, que deve prevalecer sobre o interesse privado, garantindo a primazia das necessidades coletivas;

II - a finalidade, que deve preservar a compatibilidade entre a denominação adotada e o propósito do bem público, assegurando sua adequada representação;

III - a impessoalidade, mediante a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório ou de chamamento público para a seleção das entidades contratadas/cessionárias, promovendo igualdade de condições;

IV - a função social, de forma que os bens públicos cumpram os objetivos para os quais foram destinados, promovendo o bem comum;

V - a eficiência, com o objetivo de reduzir a ociosidade dos bens públicos e ampliar a capacidade de prestação de serviços à população;

VI - a moralidade, ao assegurar que os bens públicos sejam utilizados e cedidos respeitando a ética, boa-fé, lealdade e probidade.

Art. 4º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I – bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica ou social e que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno;

II – cessão de uso de bem público: o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado a:

a) outro ente federativo;

b) outro Poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere e;

c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos, declarada por lei de utilidade pública.

III – Por serviços prestados com o uso de máquinas e equipamentos estão inclusos os definidos na Lei n. 1.325/2021, entre outros, a depender do maquinário e dos equipamentos cedidos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

a) Os serviços prestados serão realizados pelo Município ou por terceiro cessionário, com a cobrança da respectiva tarifa;

b) A Lei Municipal n. 1.325/2021 será utilizada em todos os seus termos como parâmetro para esta lei na formalização e execução dos serviços com o uso de máquinas e equipamentos.

Art. 5º. Para serem beneficiárias à cessão de uso de bens, as interessadas deverão estar devidamente constituídas, nos termos da lei, com as obrigações fiscais em dia, conforme cada caso específico.

Art. 6º. A cessão de uso a título oneroso de bens móveis municipais será realizada preferencialmente mediante a utilização das modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais leis aplicáveis, sendo dispensada a utilização destes procedimentos em casos devidamente justificados e ratificados pelo Chefe do Executivo e será formalizada mediante ato administrativo.

§ 1º. Em caso de licitação ou procedimento complementar previsto em lei para a cessão de uso de bens móveis ou quando aqueles forem dispensados, será definido o preço público mediante ampla pesquisa de mercado a ser realizada através do estudo técnico preliminar adequado ao caso concreto.

§ 2º. Fica vedada a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política, assim como ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, agentes políticos e servidores em exercício de função gratificada ou em cargo comissionado deste Município, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

§ 3º. O ato administrativo de que trata o *caput* deste artigo não poderá estabelecer:

I – deveres para a Administração Pública, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do termo;

II – a proibição da denúncia do ato por qualquer uma das partes contratantes, bem como a instituição de sanção pelo exercício dessa prerrogativa.

§ 4º. A cessão de uso de bem público, em regra, dependerá de prévia licitação, devendo ser concretizada por contrato administrativo e, em casos específicos, sobretudo justificado o interesse social, será dispensada a licitação.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 5º. Somente se admitirá cessões por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos de comprovada ausência de interessados, devidamente certificada pela autoridade competente ou em casos justificados de interesse social.

Art. 7º. São cláusulas essenciais da cessão de uso de bem público, que deverão constar em edital as relativas:

I – ao objeto e ao prazo da cessão;

II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V – aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da cessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação de máquinas e equipamentos;

VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII – à forma de fiscalização das máquinas e dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII – aos casos de extinção da cessão;

IX – aos bens reversíveis;

X – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à cessionária, quando for o caso;

XI – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da cessionária à Administração Pública;

XI – às condições de prorrogação do contrato;

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da cessionária;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

XV – ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sede da Administração Pública.

§ 2º. A Administração Pública Municipal deverá ser representada:

I – Pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário Municipal, caso o bem concedido esteja sob a custódia da respectiva Secretaria;

II – pelo dirigente da entidade da Administração Indireta, caso o bem cedido esteja sob a custódia dessa pessoa jurídica.

Art. 8º. Incumbe à Administração Pública:

I – regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem cedido;

II – intervir na cessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

III – extinguir a cessão de uso de bem público, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão de preços;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem cedido;

VI – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização dos contratos previstos nesta Lei, a Administração Pública terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da cessionária.

Art. 9º. Incumbe ao cessionário:

I – prestar serviço adequado com o uso do bem;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à cessão;

III – prestar contas da gestão do uso do bem à Administração Pública Municipal;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem cedido;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes da cessão;

VI – disponibilizar em favor da Administração Pública os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da cessionária;

VII – zelar pela integridade do bem cedido;

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço no bem concedido.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela cessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela cessionária e a Administração Pública.

Art. 10. A Cessionária se obriga a utilizar os bens cedidos, exclusivamente, para o desenvolvimento das atividades finalísticas determinadas em ato constitutivo.

Art. 11. A Cessionária, se for o caso, pode prestar serviços prioritários aos seus associados e a não associados, moradores de regiões circunvizinhas.

§ 1º. Os beneficiários deverão domiciliar dentro da área geográfica do município de Nova Laranjeiras/PR.

§ 2º. Os serviços oferecidos pela cessionária com os bens cedidos podem ser gratuitos e/ou remunerados.

Art. 12. A tarifa a ser cobrada pelos serviços prestados pelo cessionário no uso do bem cedido para terceiros será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato, ressalvada a legislação específica sobre a matéria.

§ 1º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 4º As tarifas poderão ser fixadas através de estudo técnico preliminar, quando dispensada a licitação, conforme interesse social, bem como tendo como parâmetro a Lei n. 1.325/2021, sobretudo se os serviços forem executados pelo Município.

§ 5º. O uso de máquinas e equipamentos públicos por terceiros, mediante cessão de uso prevista nessa lei, seguirá os termos desta lei e, via de regra, será oneroso e, em casos excepcionais, a título gratuito.

§ 6º. Os serviços executados pela cessionária na propriedade de terceiros serão remunerados mediante tarifa pré-fixada pela Administração, seja via licitação ou, na dispensa desta, mediante estudo técnico preliminar para aferição de valor justo, utilizando os parâmetros da Lei 1.325/2021.

§ 7º. Os serviços executados pela cessionária, nos termos do parágrafo anterior, serão extensivos a toda a área do município, urbana e rural, sem limitação de renda, porém mediante prévio requerimento do beneficiário e emissão de guias de pagamento de tarifas, porém com horas de serviços limitadas para cada beneficiário, limitação esta a ser definida por Decreto.

§ 8º. A execução dos serviços executados pela cessionária, nos termos dos parágrafos anteriores, poderá ser publicada mensalmente em edital afixado no mural da Prefeitura Municipal ou no portal de transparência do município, a critério do Gestor, indicando os beneficiários, os valores pagos, o período de uso e a fila de espera, sempre respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 9º. Em caso de máquinas e equipamentos adquiridos via recursos próprios ou convênios não serem cedidos a terceiros, aplicam-se as regras desta lei na execução dos serviços e utilização dos bens à Administração, inclusive as tarifas, bem como será utilizada a Lei n. 1.325/2021.

Art. 13. Os termos de cessão e uso lavrados entre o Município e as Cessionárias deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 14. A administração e gestão dos bens dados em cessão de uso passará à Cessionária a partir da data de cessão e assinatura do competente termo.

Parágrafo único. O termo de cessão deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal da cessionária.

Art. 15. A entidade Cessionária deverá arcar e se responsabilizar pela operacionalização, conservação e manutenção dos bens em cessão de uso.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º. A Cessionária será responsável, às suas expensas, por toda a manutenção dos itens cedidos em cessão de uso, no que se refere às revisões periódicas, ao consumo de combustível, lubrificação, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas, bem como os serviços necessários para a manutenção.

§ 2º. A Cessionária ficará responsável por quaisquer perdas, prejuízos e danos causados a terceiros e ao patrimônio de bens cedido do Município Cedente decorrentes de mau uso, na área de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. A Cessionária responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil e criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos.

§ 4º. A Cessionária será obrigada a ressarcir à Cedente, em caso de perda a qualquer título ou dano, pelos prejuízos causados aos bens por descaso, má-fé ou mau uso dos bens em cessão de uso, uma vez comprovados.

§ 5º. Havendo necessidade da Cedente em utilizar os equipamentos objetos da cessão, por motivo de força maior ou não, a Cessionária será obrigada a ceder os equipamentos à Cedente, pelo período que esta solicitar.

Art. 16. A Cessionária está obrigada a apresentar relatório da prestação dos serviços executados pelos bens em cessão de uso junto a Secretaria de origem, a contar da entrega do equipamento, mediante assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. A Cessionária deverá elaborar e enviar relatório semestral detalhado dos serviços prestados pelos bens em cessão de uso.

§ 2º. Os relatórios dos serviços prestados deverão ser enviados em um prazo de até trinta dias, após o período previsto no parágrafo anterior e conter, no mínimo, a identificação do público atendido (Nome/CPF/Endereço/Telefone), os tipos de serviços realizados, horas trabalhadas e comprovantes da ordem de serviços assinados.

§ 3º. A Cessionária que descumprir a apresentação dos relatórios de serviços prestados pelos bens cedidos sob responsabilidade, nos prazos previstos neste artigo, terá a rescisão unilateral do termo de Cessão de Uso e o recolhimento dos todos os itens cedidos, mediante simples notificação extrajudicial do Município.

§ 4º. As Cessionárias que forem alvos de denúncias por uso irregular dos equipamentos nos serviços prestados pelos bens em Cessão de Uso sob sua responsabilidade terão prazo máximo 30 dias, após sua notificação, para apresentar esclarecimentos e/ou defesa, a ser encaminhada à Secretaria.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 5º. Os esclarecimentos e/ou defesa sobre as possíveis irregularidades da cessionária serão destinados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDRS), que após análise, emitirá um relatório opinativo sobre rescisão do termo de Cessão de Uso, com posterior recolhimento de todos os bens pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Os bens objetos de cessão de uso permanecem de propriedade do município e reverterão à sua posse nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de cláusulas do termo de cessão de uso;

II - Extinção ou dissolução da Associação, se for o caso;

III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens;

IV - Desistência do Termo de Cessão pela Cessionária;

V - Interesse Público do Cedente;

Parágrafo único. Em caso de desistência da Cessionária do Termo de Cessão, a mesma deverá comunicar a Cedente, oficialmente, com o prazo mínimo de 30 dias, antes da efetiva devolução dos bens e patrimônios.

Art. 18. Extingue-se a cessão de uso de bem público mediante:

I – decurso do prazo contratual;

II – rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do cessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o cessionário;

c) rescisão judicial, por iniciativa do cessionário, em face de inadimplemento da Administração Pública ou por motivo de força maior;

III – invalidação.

§ 1º. Extinta a cessão de uso de bem público, o bem cedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o cessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 2º. A rescisão ou invalidação da cessão de uso de bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

Art. 19. A Cessionária interessada em renovar o termo de Cessão de Uso dos referidos bens após sua finalização deverá solicitar formalmente, antes do vencimento, a renovação do termo.

Art. 20. É vedado a Cessionária: dispor, ceder ou transferir a qualquer título, sob nenhuma hipótese ou pretexto, o bem dado em cessão de uso a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

Art. 21. Ficam, os membros da diretoria da Cessionária solidariamente responsáveis por qualquer infração, desvio de finalidade ou inobservância às determinações prevista nesta Lei.

Art. 22. A Controladoria Geral do Município fiscalizará permanentemente o fiel cumprimento desta Lei, devendo notadamente examinar as prestações de contas por ela mencionadas.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e poderá se regulamentada por decreto, no que couber.

Nova Laranjeiras/PR, 13 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

7º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025-PMNL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº [redacted], daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ME PROJJETAR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.844.751/0001-20**, localizada na Rua Antônio Rodrigues de Godoys, nº 365, Bairro Bem Viver, CEP 85.580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste, estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **EDIVANE SALETE SOARES DIAS**, portadora da cédula de identidade R.G. nº [redacted] SESP/PR, e inscrita no CPF nº [redacted], aditam o contrato celebrado em 18 de março de 2025 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 20/2025-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições da Concorrência Eletrônica nº 13/2024-PMNL, na proposta da contratada, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do Contrato é **a contratação de empresa para execução de reconstrução de unidades habitacionais destruídas, remanescentes adjacentes às UH destruídas, e implantação de intervenção de baixo custo para evitar reocupação da área, em Nova Laranjeiras/PR Conforme S2ID nº 59053.012411/2023-70 - SEDEC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até 10 de fevereiro de 2027.

CLAUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 12 de novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

EDIVANE SALETE SOARES DIAS
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026

NOVA DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA,** tipo **MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A publicação de nova data para abertura se faz necessária em virtude de readequações de ordem técnica no instrumento convocatório.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e informática para manutenção de todos os setores da administração municipal.
VALOR ESTIMADO: R$ 1.204.268,74 (Um milhão duzentos e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro reais).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 27/11/2026 - 09h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 13 de novembro de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA,** tipo **MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de produtos panificados e itens para coffee break, destinados a atender às demandas dos eventos, reuniões, capacitações e conferências promovidos pelas Secretarias do Município de Nova Laranjeiras/PR.
VALOR ESTIMADO: R$ 331.111,00 (trezentos e trinta e um mil, cento e onze reais).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 30/11/2026 - 09h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 13 de novembro de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto n° 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA,** tipo **MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO",** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa com disponibilidade de profissional Médico Clínico Geral ESF 40 horas.
VALOR ESTIMADO: R$ 110.247,36 (cento e dez mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 01/12/2026 - 09h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacao.pmnl@cnett.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - https://bllcompras.org.br, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sitio oficial do Município https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 13 de novembro de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

Inexigibilidade
Nr: 22/2026

Processo Adm: 89/2026
Data do Processo: 11/11/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

a) Nr. Processo 89/2026
b) Nr. Licitação **22/2026**
c) Modalidade Processo Inexigibilidade
d) Data de Homologação 13/11/2026
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - GRUPOS 4 E 5 - E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LARANJEIRAS/PR, PARA O ANO LETIVO DE 2027, COMPREENDENDO MATERIAIS DIDÁTICOS INTEGRADOS, RECURSOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES, CONTEÚDOS DIGITAIS, FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E ASSESSORIA PEDAGÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Empresa(s) vencedora(s):

GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ 75.104.422/0008-82

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 1° ANO	UN	460.00	152,33	70.071,80
1	2	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 2° ANO	UN	500.00	152,33	76.165,00
1	3	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 3° ANO	UN	460.00	152,33	70.071,80
1	4	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 4° ANO	UN	500.00	152,33	76.165,00
1	5	LIVRO DIDÁTICO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 5° ANO	UN	440.00	152,33	67.025,20
1	6	LIVRO DIDÁTICO EDUCAÇÃO INFANTIL - GRUPO 4	UN	230.00	282,60	64.998,00
1	7	LIVRO DIDÁTICO EDUCAÇÃO INFANTIL - GRUPO 5	UN	240.00	282,60	67.824,00
Total						492.320,80

R$ 492.320,80 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Trezentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos).
Nova Laranjeiras/PR, 13 de novembro de 2026.

.....
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2026 - PMV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, com sede à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Cep: 85.390-00, inscrito no CGC/MF nº **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Fernando Mierzva.**

CONTRATADA: P WEIRICH OBRAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º **46.733.872/0001-60**, situada a Est. Linha Palmeirinha, S/n, Zona Rural, Cep: 85.560-000 Chopinzinho - Pr, neste ato representada, por seu representante legal, o Sr. **Patrick Weirich**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS/PROGRAMA ASFALTO NOVO, VIDA NOVA, CONFORME CONVÊNIO Nº 1940/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID – SAM 40**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19 DE JANEIRO DE 2027.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 DE MARÇO DE 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

VIRMOND – PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO N.º 157/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr.(a) **JAQUELINE ZAPAUOVSKI,** portador (a) do RG 13.910.949-0 e inscrito no CPF 084.929.379-04, para ocupar o cargo em Provimento Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE,** lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 12 de Novembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO N.º 158/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - **Nomear** o Sr.(a) **GABRIEL GRABOVSKI,** portador (a) do RG 13.451.648-8 e inscrito no CPF 084.913.359-94, para ocupar o cargo em Provimento Comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SAUDE,** lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 12 de Novembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº 159/2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública as áreas destinadas à edificação de 10 unidades habitacionais do Programa Casa Fácil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, FERNANDO MIERZVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município, considerando o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal e os arts. 5º, alíneas "e" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e:

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do acesso à moradia e na melhoria das condições habitacionais da população;

CONSIDERANDO a implantação de 10 (dez) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Fácil, conforme o projeto de implantação e a documentação técnica e registral apresentada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de edificação de moradias de interesse social no âmbito do Programa Casa Fácil e implantação da infraestrutura necessária ao seu atendimento, as seguintes áreas localizadas no Município de Virmond, Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná:
I - ÁREA 01: compreende 09 (nove) lotes no Bairro Monte Claro (COHAPAR), sendo os lotes 01B, 01C, 01D, 01E, 01F e 01G da Quadra 07, os lotes 01 e 02 da Quadra 13 e o lote 05A da Quadra 04, conforme a identificação do projeto de implantação constante do Anexo I;
II - ÁREA 02: compreende 01 (um) lote identificado no projeto como lote 05 da Quadra 65, situado na Rua Júlio Bugaj, no acesso ao Estádio Municipal, conforme o Anexo II.
Parágrafo único. Integram este Decreto os Anexos I e II, que contêm os recortes da planta de localização e a relação dos lotes abrangidos pela declaração, destinados à implantação de 10 (dez) unidades habitacionais.
Art. 2º Eventual supressão de vegetação nativa observará a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e as demais normas ambientais aplicáveis, dependendo de procedimento próprio e das autorizações dos órgãos competentes.
Parágrafo único. Esta declaração não substitui as licenças e autorizações ambientais exigíveis, nem vincula a decisão dos órgãos competentes quanto à aprovação e ao licenciamento dos empreendimentos.
Art. 3º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, observadas as exigências urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

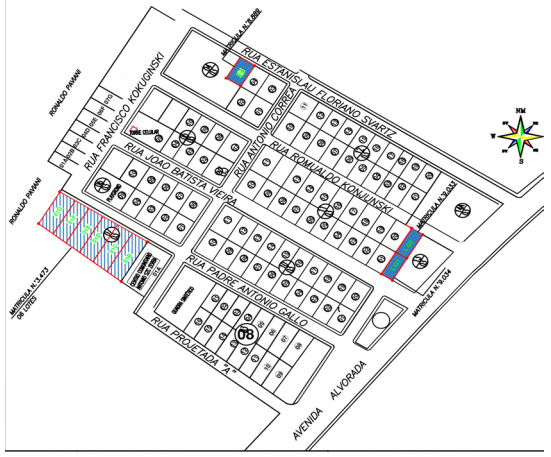
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

ANEXO I
ÁREA 01 - BAIRRO MONTE CLARO 09 MORADIAS



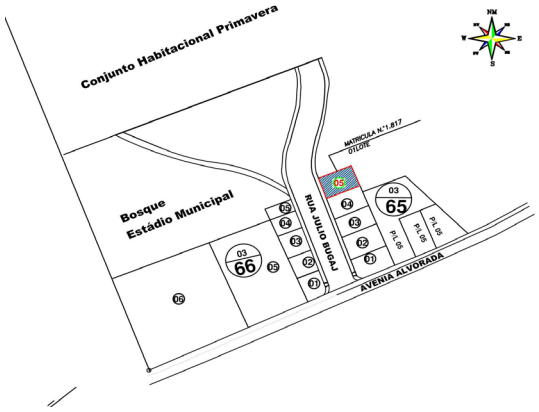
LOTE	QUADRA	LOGRADOURO	ÁREA (m²)
01B	07	Rua Padre Antônio Gallo	372,50
01C	07	Rua Padre Antônio Gallo	365,03
01D	07	Rua Padre Antônio Gallo	351,30
01E	07	Rua Padre Antônio Gallo	332,26
01F	07	Rua Padre Antônio Gallo	319,09
01G	07	Rua Padre Antônio Gallo	305,51
01	13	Rua João Batista Vieira	200,00
02	13	Rua Romualdo Konjunski	200,00
05A	04	Rua Estanislau Floriano Svartz	221,00
TOTAL	**09 lotes**		**2.666,69**

Identificação e áreas dos lotes conforme o projeto de implantação. Recorte sem escala.
Documentos registrais de referência: matrículas nº 3.473, 8.889, 9.033 e 9.034 do Registro de Imóveis de Cantagalo/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

ANEXO II
ÁREA 02 - RUA JÚLIO BUGAJ 01 MORADIA
Acesso ao Estádio Municipal



LOTE	QUADRA	LOGRADOURO	ÁREA (m²)
05	65	Rua Júlio Bugaj	200,00

Identificação e área do lote conforme o projeto de implantação. Recorte sem escala.
Documento registral de referência: matrícula nº 8.910 do Registro de Imóveis de Cantagalo/PR, que indica a matrícula nº 1.817 como registro anterior.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n° 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, COMPREENDENDO CAMISETAS E JAQUETAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA PESSOAS IDOSAS, DESENVOLVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIRMOND – PR**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026-PMV** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: **A partir das 10h00 do dia 16/11/2026 até às 07h59min do dia 27/11/2026**.
- Data e horário de abertura: **27/11/2026 - das 07hs:59min às 08hs:00min**.
- Data e horário do início da sessão de disputa: **27/11/2026 - às 08hs:00min**.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da plataforma https://comprasbr.com.br/ e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 13 de novembro de 2026.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 121/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º. – Conceder férias aos seguintes servidores públicos no período especificado a seguir:

	SERVIDOR (A)	PERÍODO FÉRIAS	DIAS
01	JOSE VALDECIR PEDROSO	26/10/2026 A 02/11/2026	08

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26/10/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 12 de Novembro de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
RUA DUQUE DE CAXIAS,726
FONE/FAX: (42) 3618 1122
EMAIL: virmond.sme@hormail.com
CNPJ: 95.587.622/0001-74

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente Lei Municipal nº 644, de 6 de setembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 923, de 6 de outubro de 2026 e com as disposições do Edital nº 002/2026, que regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal,

TORNAR PÚBLICO o resultado da consulta à comunidade escolar para escolha de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, realizada no dia 12 de novembro de 2026, conforme segue:

1. DO RESULTADO DA CONSULTA
Candidata: **TATIANE KLAK DAMBROSKI**
- Total de votos: 145
- Votos SIM: 135
- Votos NÃO: 10
- Votos brancos: 00
- Votos nulos: 00

Resultado final: Consulta à comunidade escolar com resultado favorável à candidata, conforme os critérios estabelecidos no edital do processo.

2. DA APURAÇÃO
A apuração e a contagem dos votos foram realizadas pela Comissão responsável pelo acompanhamento do processo, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação municipal vigente, sendo os resultados devidamente registrados em ata própria, lavrada e assinada pelos membros da Comissão, para fins de documentação e comprovação do processo de consulta à comunidade escolar.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente publicação tem por finalidade a divulgação do resultado da consulta à comunidade escolar, para conhecimento de todos os interessados.
Virmond – PR, 13 de novembro de 2026.

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Virmond – PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
RUA DUQUE DE CAXIAS,726
FONE/FAX: (42) 3618 1122
EMAIL: virmond.sme@hormail.com
CNPJ: 95.587.622/0001-74

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente Lei Municipal nº 644, de 6 de setembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 923, de 6 de outubro de 2026 e com as disposições do Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal,

TORNAR PÚBLICO o resultado da consulta à comunidade escolar para escolha de Diretora da Escola Municipal Henrique Krygier, realizada no dia 12 de novembro de 2026, conforme segue:

1. DO RESULTADO DA CONSULTA
Candidata: **NILZA GRANOSKI GOMES**
- Total de votos: 152
- Votos SIM: 146
- Votos NÃO: 04
- Votos brancos: 02
- Votos nulos: 00

Resultado final: Consulta à comunidade escolar com resultado favorável à candidata, conforme os critérios estabelecidos no edital do processo.

2. DA APURAÇÃO
A apuração e a contagem dos votos foram realizadas pela Comissão responsável pelo acompanhamento do processo, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação municipal vigente, sendo os resultados devidamente registrados em ata própria, lavrada e assinada pelos membros da Comissão, para fins de documentação e comprovação do processo de consulta à comunidade escolar.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente publicação tem por finalidade a divulgação do resultado da consulta à comunidade escolar, para conhecimento de todos os interessados.
Virmond – PR, 13 de novembro de 2026.

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Virmond – PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2026-PMEAI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF nº 01.612.634/0001-68, com sede à Avenida Brasília, nº 551, Centro, CEP 85465-000, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, e

CONTRATADA: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.103.498/0001-18, com sede na Rua Marfim, nº 316, Bairro Centro, CEP: 85460-000, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Construção de Sistema de Abastecimento de Água – Implantação de 170 Reservatórios Elevados, através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos de repasses do Fundo Estadual para Calamidades Públicas do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

VALOR: R$ 571.830,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças mecânicas novas e serviços de mão de obra para reposição em veículos da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 01/12/2026.** AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 13 de novembro de 2026.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 143/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, SOLUÇÃO QUE OFERECE SUPORTE PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS ASPECTOS DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, METODOLÓGICO E CURRICULAR, VISANDO CONTRIBUIR COM O TRABALHO REALIZADO PELOS EDUCADORES, NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.
VALOR TOTAL: R$ 226.667,04 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).
ASSINATURA: 05/11/2026.
VIGÊNCIA: 04/11/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 234/2024/PMEAI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
OBJETO: FICA RESCINDIDO O CONTRATO DE Nº 234/2024/PMEAI, CELEBRADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024, CORRESPONDENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, SOLUÇÃO QUE OFERECE SUPORTE PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, NOS ASPECTOS DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, METODOLÓGICO E CURRICULAR, VISANDO CONTRIBUIR COM O TRABALHO REALIZADO PELOS EDUCADORES, NO QUE SE REFERE AOS PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O ANO LETIVO DE 2025, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/PMEAI, EM RAZÃO DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS O ART. 38, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
ASSINATURA: 05/11/2026.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº. 175/2026.
De 12 de novembro de 2026.

EMENTA: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 895/2026, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo o disposto na Lei nº 895/2026, resolve,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais), conforme especificado a seguir:

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
25.752.0009-1100 – Transferência Voluntária Itaipu Binacional - Programa Mais Energia (Fotovoltaica)
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Valor: R$ 1.600.000,00
Conta Despesa: 01072
Fonte: 01072 (Recurso do Convênio)

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CONTA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
24.51.01.01.01.00.00.00.00	Transferência Voluntária Itaipu Binacional - Programa Mais Energia (Fotovoltaica)	R$ 1.600.000,00

1

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 3º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 — Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.11.12 16:09:39 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 176/2026.
De 12 de novembro de 2026.

EMENTA: Exonera servidor do cargo de provimento efetivo a pedido.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, exonerado a pedido o Srº. **João Paulo Lima de Oliveira,** portadora do CPF nº ***. 067.139-**, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Passeio, a contar desta data 06/11/2026.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 — Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.11.12 16:29:07 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE PORTO BARREIRO
RUA AVENIDA DAS FLORES, S/N CENTRO – CEP: 85345-000
CNPJ: 14.119.340/0001-40
E-MAIL: conselhomunicipaldesaude@portobarreiro.pr.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 014/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), no âmbito do Município de Porto Barreiro – PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO BARREIRO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a apresentação, análise e deliberação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), realizada em reunião ordinária no dia 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Barreiro – PR, visando à organização, ao fortalecimento e à qualificação dos serviços de assistência farmacêutica no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, se houver.

Porto Barreiro – PR, 27 de outubro de 2026.

Vanuza Prior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº 070/2026
De 05 de novembro de 2026.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) ao funcionário abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Percentual Atual
Luiz Carlos Davel	Artifice de Obras I	40%

Art. 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 01/11/2026.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 05 de novembro de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 — Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 Dados: 2026.11.12 16:29:52 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

DECRETO Nº 104/2026

SÚMULA: Designa servidor como Coordenador da Atenção Básica.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, QUE APROVA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA, ESTABELECENDO A REVISÃO DE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **EVELLIN DAYANE FONTANA**, matrícula nº 10321, para exercer a função de Coordenadora da Atenção Básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marquinho, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A servidora iniciou o exercício da referida função em maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 105/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Marquinho – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 610/2017, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marquinho – PR, e o Decreto Municipal nº 033/2026, que instituiu o Comitê Gestor Local Intersetorial do Programa;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Situacional e o Plano de Ação Municipal foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local, com escuta qualificada da população idosa, e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, por meio da Resolução nº 08/2026, de 11 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI**, do Município de Marquinho – PR, que passa a constituir instrumento oficial de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Plano de Ação, elaborado para o quadriênio de 2027 a 2030, integra este Decreto como Anexo Único e permanecerá disponível para consulta pública na Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes nove eixos temáticos:

- I – Espaços Abertos e Edifícios;
- II – Transporte;
- III – Moradia;
- IV – Participação Social;
- V – Respeito e Inclusão Social;
- VI – Participação Cívica e Emprego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

- VII – Comunicação e Informação;
- VIII – Atendimento Comunitário e Serviços de Saúde; e
- IX – Cuidado à Pessoa Idosa e Apoio ao Cuidador.

Art. 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), a sociedade civil e os demais parceiros institucionais.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira, em compatibilidade com as peças de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e os fundos municipais pertinentes (FMDI, FMAS e FMS).

Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local do PAPI, instituído pelo Decreto Municipal nº 033/2026, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e com o acompanhamento do CMDPI.

- **§ 1º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões, o andamento das metas e as providências relativas à execução do Plano.
- **§ 2º** Ao final de cada exercício será elaborado o Relatório Anual de Progresso, contendo a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e os ajustes necessários para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDPI e divulgado à população.
- **§ 3º** Ao término da vigência quadrienal será elaborado o Relatório Final de Execução e Avaliação, destinado à prestação de contas e ao subsídio do próximo ciclo de planejamento.

Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas metas poderão ser propostos pelo Comitê Gestor Local, ouvido o CMDPI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 106/2026

Aprova o Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização do Município de Marquinho – Paraná, como instrumento complementar de implementação da Política Municipal de Alfabetização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.068/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 089/2026, que aprova o Plano Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, comunicação institucional, mobilização social e participação da comunidade escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação para a Garantia do Direito à Alfabetização – 2026–2030, na forma do Anexo Único deste Decreto, como instrumento complementar de implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pela Lei Municipal nº 1.068/2026, e do Plano Municipal de Alfabetização, aprovado pelo Decreto Municipal nº 089/2026.

Art. 2º O Plano de Comunicação orientará as ações de divulgação, mobilização, participação, transparência e socialização das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a revisão periódica do Plano de Comunicação, em articulação com as unidades escolares e demais instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º O Plano de Comunicação será disponibilizado integralmente em meio eletrônico oficial, assegurando-se o acesso público ao documento e às informações de interesse coletivo, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

Publique-se

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 1016 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Marquinho, no Exercício de 2026, até o valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001– Câmara Municipal
01.031.0001-2002 – Atividades da Câmara Municipal de Marquinho - Crédito Suplementar
3.1.90.96.00.00 – Ressarcimentos de Despesas de Pessoal Requisitado
Valor: R$ 45.000,00
Conta Despesa: 0030
Fonte: 00001

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento de dotação, conforme demonstrado logo abaixo:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
001– Câmara Municipal
01.031.0001-2001 – Atividades da Câmara Municipal de Marquinho
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R$ 45.000,00
Conta Despesa: 0120
Fonte: 00001

Artigo 3º - Este Decreto terá vigência a partir do dia 16 de julho de 2026.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2026
.

JOÃO MARIA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de novembro de 2026.

- **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** NCHR CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 55.696.530/0001-08, com sede administrativa à Rua Prudêncio Coelho, 165, Centro, CEP 85.168-000, Marquinho, Estado do Paraná.
- **VALOR TOTAL**: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R$ 689.900,00** (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).
- **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO MULTIUSO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO TURISMO RURAL, NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, POR MEIO DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 38090006 E NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE001343.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 90 (noventa) dias.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 36 (trinta e seis) meses.
- **FORO**: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CMDI
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI DE MARQUINHO – PR, RUA SETE DE SETEMBRO S/N CENTRO, CEP: 85168000 - FONE 36481102.

RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CMDPI

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Marquinho – PR.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Marquinho – PR (CMDPI)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 610/2017, de 27 de outubro de 2017, e considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa e a proposta do Plano de Ação Municipal 2027–2030 elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na íntegra, o **Plano de Ação Municipal 2027–2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI**, do Município de Marquinho – PR, estruturado nos nove eixos temáticos do Programa.

Art. 2º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a observância das metas, indicadores e previsões orçamentárias constantes no referido Plano, bem como a apresentação semestral dos relatórios de monitoramento a este Conselho para fins de acompanhamento e controle social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marquinho – PR, 11 de novembro de 2026.

Talita Busarello Negrelli
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Marquinho – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49
GESTÃO 2025-2028
O Futuro é o nosso Presente
Gestão 2025-28

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026/PMQI
EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

OBJETO: BUSCA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO E DE QUALIDADE ADEQUADA, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES E AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR,

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: "ABERTO" (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2. Início do recebimento das propostas a partir das08:00. horas do dia 17 de novembro de 2026.
1.3. O recebimento das propostas será até às 07:59 horas do dia 30 de novembro de 2026.
1.4. A abertura das propostas terá início às 08:0 horas do dia 30 de novembro de 2026.
1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.
1.6. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) "Acesso ao Sistema BNC".

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

Quedas do Iguaçu, 13 de novembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8555 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

